



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024

Os vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 060/2024.

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o artigo 4º do Projeto de Lei nº 060/2024, para o seguinte texto:

“Artigo 4º- O Termo de Parceria será pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de renovação.”

JUSTIFICATIVA

Os vereadores entendem que o período do termo de parceria limitados a 50 meses é demais e que deverá ser pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de renovação, a fim de que se possa avaliar o trabalho e a estrutura da Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de São Vendelino e para se nesse período se possa verificar a possibilidade de parceria com outras associações.

Sérgio Ricardo O. dos Santos

Presidente

Mário Francisco Winter

Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Daniel G. Boetcher

Daniel Boetcher

Janice M. Schneider Zimmer

Jair José Klagenberg

Jair José Klagenberg

Everaldo Fuhr

Geraldo Fuhr

Ciciane Palavro

José Reinaldo Frozi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 060/2024
16.10.2024



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 060/2024,

ALTO FELIZ, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE PARCERIA E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA A ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, através de Termo de Fomento com a Associação De Bombeiros Voluntários de São Vendelino, inscrita no CNPJ nº 07.282.749/0001-18, mediante participação financeiro de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, limitados ao repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados à auxiliar a Entidade na execução de serviços de prevenção, proteção e combate a incêndios, atendimentos pré-hospitalar, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio ao sistema municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais, no âmbito do território municipal de Alto Feliz.

§ 1º – O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos na proposta/plano de trabalho apresentado pela entidade e a execução da parceria será desenvolvida em regime de mútua cooperação.

§ 2º – Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019/2014, o Poder Executivo poderá ajustar as disposições do Termo de Parceria, mediante apostilamento ou alteração, de acordo com o interesse público local.

Art. 2º- São deveres da Entidade beneficiada:

- I- movimentar os recursos constantes da presente Lei, através de conta bancária específica destinada à aplicação dos recursos nesta Lei autorizados;
- II- prestar contas dos recursos recebidos trimestralmente;
- III- empregar os recursos no objeto do Plano de Trabalho;

Art. 3º - O repasse do valor previsto no art. 1º será efetuado de forma parcelada, de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas de uma parcela suspenderá novos repasses até a regularização da prestação de contas pendente.

Art.4º - O Termo de Parceria poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 50 meses e mediante aprovação de Plano de Trabalho específico anual.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 5º - Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público.

Art. 6º - As despesas escriturais e registrais serão suportadas pelo Município de Alto Feliz/RS, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

Douglas Schneider

DOUGLAS SCHNEIDER

Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Submetemos à Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 060/2024 que objetiva a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa repassar uma verba de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais à Associação De Bombeiros Voluntários de São Vendelino, inscrita no CNPJ nº 07.282.749/0001-18.

O Município não conta com Corpo de Bombeiros Municipal devidamente equipado e que possa atender todas as demandas do Município, especialmente no que se refere à execução de serviços de prevenção, proteção e combate a incêndios, atendimentos pré-hospitalar, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio ao sistema municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas, no âmbito do território municipal de Alto Feliz.

Portanto, com intuito de garantir atendimento aos nossos munícipes faz-se necessária a celebração da parceria, tendo sido escolhido o Corpo de Bombeiros de São Vendelino em razão da menor distância entre os municípios, garantindo, assim, agilidade no serviço a ser prestado.

Assim sendo, solicitamos a aprovação ao Projeto de Lei incluso para não prejudicar os bons serviços prestados pela Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vendelino.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.


DOUGLAS SCHNEIDER

Prefeito Municipal em exercício



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, nº 386.
95.795-000 São Vendelino Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



São Vendelino, 10 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Robes Schneider
Prefeito Municipal de Alto Feliz

Senhor Prefeito,

A Associação De Bombeiros Voluntários De São Vendelino, inscrita no CNPJ nº 07.282.749/0001-18, localizada na Rua Alberto Dalcin nº386, Centro, para fins de celebração de Termo De Fomento, vem respeitosamente apresentar o seu Plano de Trabalho e de aplicação com repasse mensal de R\$5000,00 (cinco mil reais).

Na expectativa de uma boa acolhida da nossa proposta, aproveitamos para reinterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Associação Corpo de Bombeiros
Voluntários de São Vendelino / RS
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, 386 - Centro
São Vendelino - RS - CEP 95795-000
Fones: (51) 3639 1318 / 9 9969 0798


José Jair Jahm

Presidente



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, nº 386.
95.795-000 São Vendelino Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

QUADRO 1 – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Nome: Associação Corpo De Bombeiros Voluntários De São Vendelino		C.N.P.J. 07.282.749/0001-18	
Endereço: Rua Alberto Dalcin, 386, Centro			
Cidade: São Vendelino		UF: RS.	Telefone: (51) 3639-1318
Conta Corrente: 06.058042.2-0	Banco: Banrisul		Agência: 0814

Dados Cadastrais Do Presidente: José Jair Jahn		C.P.F. 669.859.430-04	
RG: 2063418814	E-mail: jair.jahn@gmail.com		Telefone: (51) 99605-9399
Endereço: Rua Silfredo Seibert Centro, nº1250 São Vendelino			C.E.P. 95795-000



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, nº 386.
95.795-000 São Vendelino Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



QUADRO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO Salvamento de vidas e bens patrimoniais dos municípios de Alto Feliz.	Período de Execução 2024 / 2028	
	Início 01/11/2024	Término 31/12/2028
FINALIDADE DA ENTIDADE <ul style="list-style-type: none">- Prevenção, proteção e combate a incêndios prediais e residenciais;- Buscas, salvamentos, resgate em altura e aquático;- Atendimento de acidente de trânsito com necessidade de resgate veicular;- Apoio ao sistema municipal de Defesa Civil do Município em caso de calamidade pública.		
METAS <p>O bem estar de uma comunidade é a principal meta do Administrador, sendo que a sensação de segurança é a principal variante a ser considerada na obtenção da estabilidade social.</p> <p>Os municípios de Alto Feliz terão a sua disposição 24 horas (vinte e quatro) o serviço de combate a incêndio, atendimento de acidentes de trânsito que necessite de um resgate veicular, buscas, salvamentos, resgate em altura e aquático. Que muitas das vezes para serem bem sucedidos dependerá da agilidade, presteza e conhecimento técnico, competente e organizado.</p> <p>Nas situações de calamidade pública os Bombeiros Voluntários de São Vendelino estarão presentes tentando de todas as formas, salvar vidas e patrimônios, ajudando a comunidade e prestando apoio ao sistema Municipal de Defesa Civil.</p>		



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, nº 386.
95.795-000 São Vendelino Rjo Grande do Sul
Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



QUADRO 3 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos do termo de fomento serão repassados mensalmente no 5º quinto dia do mês de competência, ou seja, o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) serão divididos em 50 parcelas de R\$ 5000 (cinco mil reais) com o 1º pagamento em 05/11/2024.

QUADRO 4 – ETAPAS E EXECUÇÃO

ANEXO II – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados pela Prefeitura Municipal De Alto Feliz serão alocados da seguinte maneira:

Pagamento de material de expediente em geral;

Pagamento de material utilizado na manutenção predial da sede;

Pagamento de manutenção, peças, serviços, mão de obra em equipamentos de informática;

Pagamento de material de primeiros socorros;

Pagamento de peças, acessórios e mão de obra para execução dos serviços e consertos em nossos veículos;

Pagamento de material para reposição em veículos tais como: pneus, sirene, sinalização luminosa e itens obrigatórios de circulação especiais;

Pagamento de lubrificantes e aditivos para os veículos em uso e de propriedade da instituição;

Pagamento de equipamentos, materiais e produtos de combate a incêndios;

Pagamento de material e equipamentos de segurança individual – EPI;



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, nº 386.
95.795-000 São Vendelino Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



- Pagamento de material e equipamentos de proteção respiratória – EPR;
- Pagamento de equipamentos de Busca, Salvamento e Resgate;
- Pagamento de material e produtos de limpeza, gás GLP, produtos de desinfecção e conservação em geral, cilindro de oxigênio para as Ambulâncias;
- Pagamento na contratação de terceirizados para a execução dos serviços de Emergências;
- Pagamento de seguro de vida em grupo para os Bombeiros Efetivos e Voluntários;
- Pagamento de seguro obrigatório, IPVA e seguros dos veículos de nossa propriedade;
- Pagamento de despesas com recursos de capacitação para os Bombeiros Efetivos e Voluntários;
- Pagamento de conta telefônica, serviços de rádio e informática;
- Pagamento de bens patrimoniais de caráter permanente;
- Pagamento de serviços contábeis.

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

A Associação Corpo De Bombeiros Voluntários de São Vendelino, compromete-se capacitar e atualizar nossos Bombeiros a atender sempre que solicitada pelo poder público, as situações de emergências, calamidades públicas, bem como, combater os incêndios e atender os acidentes de trânsito com vítimas encarceradas, e dar apoio a Defesa Civil Municipal em casos de calamidade pública.



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, nº 386.
95.795-000 São Vendelino Rjo Grande do Sul
Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Alto Feliz, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada no orçamento Municipal, na forma de nosso plano de trabalho e aplicação.

São Vendelino, 10 de outubro de 2024.

**Associação Corpo de Bombeiros
Voluntários de São Vendelino / RS
CNPJ: 07.282.749/0001-18
Rua Alberto Dalcin, 386 - Centro
São Vendelino - RS - CEP 95795-000
Fones: (51) 3639 1318 / 9 9969 0798**

José Jair Jahn

Presidente



Associação de Bombeiros Voluntários de São Vendelino
 CNPJ: 07.282.749/0001-18
 Rua Alberto Dalcin, nº 386.
 95.795-000 São Vendelino Rio Grande do Sul
 Telefone: (51) 9-9969-0798 / (51) 3639-1318



01

SECRETARIA DE IGUALDADE, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Secretaria de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 313179 válido até 24/08/2023

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1963 que sob o processo Nº 22210000022390 REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO VENDELINO**, fundada em 19/10/1996, com CNPJ 07282749000118 e com sede em Rua Alberto Dalcin, 386, Centro, São Vendelino, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade: Segurança Pública.

Marcia de la Torre

Secretaria de Estado de Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social
 Porto Alegre, 24/06/2022

(1)

PRÓA





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 061/2024,

ALTO FELIZ, 24 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Especial no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO
26782	Transporte Rodoviário
2678200861.009000	Abertura e Pavimentação Ruas e
Avenidas/Manutenção/Esgoto Pluvial	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (4897)

R\$ 384.205,00

Fonte: 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Detalhamento da Fonte: 1128 Contrato de Repasse 965269/MCIDADES SENADOR PAULO PAIM

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o repasse do contrato 965269/MCIDADES Senador PAULO PAIM.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

ROBERTO SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 061/2024, de abertura de crédito especial para recebimento de recursos decorrentes de uma indicação de Emenda Parlamentar via Ministério das Cidades para pavimentação urbana. O recurso será utilizado para dar continuidade a pavimentação do trecho da rua Padre Miguel Kunreth e a Estrada sem denominação, localizada ao lado da Igreja Evangélica.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 31 dias
do mês de outubro de 2024.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

0205/2024
07/11/2024



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 062/2024

ALTO FELIZ, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber outorga de servidão de uso de fração de bem imóvel particular para fins de captação de água potável, para abastecimento no interior do Município de Alto Feliz/RS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber outorga de Servidão de uso de fração de bem imóvel particular, na seguinte fração de terras:

- a) Área de terra rural medindo de 375,00m² que apresenta as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto inicial da descrição, ao sul, segue 15,00 metros em direção oeste, dividindo ao sul com a área remanescente; inflete por um ângulo de 90º e segue 25,00 metros em direção Norte, dividindo ao oeste com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90º e segue 15,00 metros em direção Leste, dividindo ao norte com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90º e segue 25,00 metros em direção sul, dividindo ao leste com a estrada municipal que liga a Encosta da Palmeira ao Canto Schütz, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo interno de 90º, conforme mapa do Setor de Engenharia, localizada no Município de Alto Feliz/RS, dentro de uma área maior matriculada no CRI da Comarca de Feliz sob nº 7453 e Escritura Pública de Cessão Onerosa de Direitos Hereditários sobre o imóvel rural de Propriedade do Senhor ARSENIO PEDRO SCHARDONG, destinada a instalação de um poço artesiano profundo para abastecimento da rede de água potável municipal a ser distribuída à população.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica responsável pela manutenção de área e dos equipamentos a serem instalados durante a vigência da Outorga de Servidão de Uso, bem como pelas despesas daí decorrentes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento das tarifas básicas mensais de água, até um consumo máximo de até 10.000 (dez mil) litros mês de uma unidade de consumidora ao usuário ARSENIO PEDRO SCHARDONG no imóvel matriculado sob nº 7453 do Registro de Imóveis de Feliz

§ 1º. Os excessos das quantidades previstas no caput deste artigo correrão às expensas do usuário.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 2º - A isenção prevista no caput será extensiva a herdeiros do proprietário em linha reta até primeiro grau;

§ 3º - Em caso de alienação da área ou fracionamento, desmembramento ou qualquer outro tipo de parcelamento do solo da referida área não fará jus a isenção do terceiro que venha a adquirir a área ou parte dela.

Art. 4º. A Servidão de Uso de que trata o art. 1º concede o domínio útil do espaço e do subsolo correspondente às finalidades previstas nesta Lei, com o fim exclusivo de captação de água potável a ser distribuída à população.

Art. 5º. O prazo de vigência da Servidão de Uso será por tempo indeterminado, enquanto servir à finalidade a que se destina.

Art. 6º. Integra a presente Lei, cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e mapa de localização do imóvel.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, trinta e um dias do mês de outubro de 2024.

ROSES SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062/2024

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 062/2024 do recebimento de outorga de servidão de uso de fração de bem imóvel com o fim exclusivo destinada a instalação de um poço artesiano profundo para abastecimento da rede de água potável municipal a ser distribuída à população.


O Município pretende isentar o proprietário do pagamento da tarifa básica d'água tendo em vista que o mesmo ceder ao Poder Público uma área ideal de 375M², dentro de uma área maior, para fins de captação de água potável.

Trata-se de cedência de parte ideal do imóvel, sendo que a contrapartida do Poder Público se consubstancia a isentar os proprietários do pagamento de até 10/m³ d'água/mês.

É importante ressaltar que há muitas famílias que dependem dessa água potável para a sobrevivência, por isso, o interesse público em abastecê-las.

Pelo exposto, pedimos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, trinta e um dias do mês de outubro de 2024.


ROBENS SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL



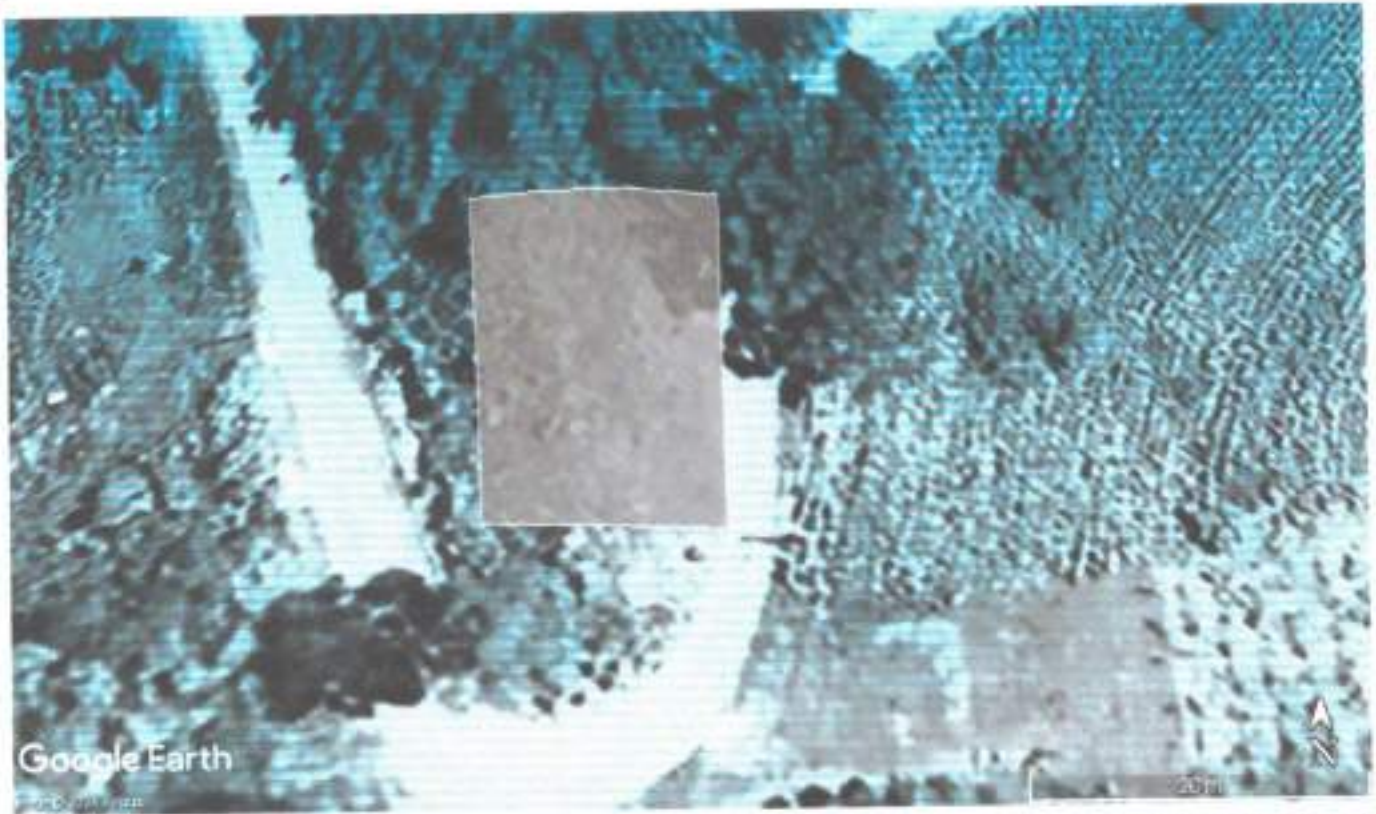
Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORIAL DESCRITIVO

Um imóvel rural, localizado dentro da área maior da matrícula 7453, com área de 375,00m², apresenta as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto inicial da descrição, ao sul, segue 15,00 metros em direção oeste, dividindo ao sul com a área remanescente; inflete por um ângulo de 90° e segue 25,00 metros em direção Norte, dividindo ao oeste com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90° e segue 15,00 metros em direção Leste, dividindo ao norte com a área remanescente; inflecte por um ângulo interno de 90° e segue 25,00 metros em direção sul, dividindo ao leste com a estrada municipal que liga a Encosta da Palmeira ao Canto Schütz, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo interno de 90°.

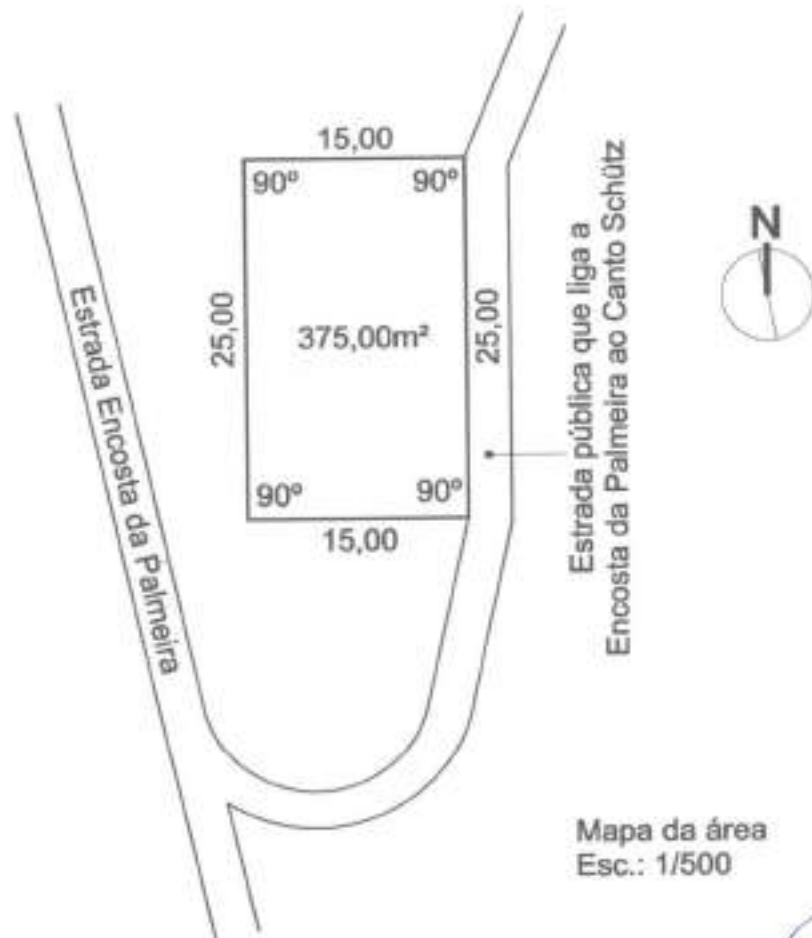
ALTO FELIZ, 22 de outubro de 2024.


Arq. Joaquim Rafael Schneider,
CAURS-A53121-9
Setor de Engenharia



Google Earth

Imagem do local



Mapa da área
Esc.: 1/500


Joaquim Rafael Schneider
744.514.270-72



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N 001/2024, DE 06 DE NOVEMBRO
DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Executivo relativas ao exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas do administrador do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Robes Schneider, referente ao exercício de 2022, com base no Processo nº 000021-02.00/22-7, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos seis (06) dias do mês de Novembro de 2024.

Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara

Mário Francisco Winter

Primeiro Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Senhores Vereadores:

Inicialmente, nos termos do artigo 117 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo, em regime de urgência, urgentíssima, considerando o prazo para envio do Decreto ao Tribunal de Contas do Estado.

Considerando o Parecer Prévio, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, exarado no processo nº 000021-02.22-7, o qual emite parecer recomendando ao Legislativo Municipal a aprovação das contas anuais do administrador do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Robes Schnelder, relativas ao exercício de 2022.

Com fulcro no artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, opinamos pela aprovação das referidas contas, elaborando o presente Projeto de Decreto, com o objetivo de nortear os trabalhos de deliberação das contas.

Assim, após análise das contas e relatórios, submete o presente Projeto de Decreto Legislativo, para que, após análise de cada um, através do voto, aprove o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 06 dias do mês de Novembro de 2024.

Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara

Mário Francisco Winter



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Primeiro Secretário

PARECER PRÉVIO

Após o recebimento do parecer nº 22.710 do Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Alto Feliz, Senhor Robes Schneider, referentes ao exercício de 2022, conforme parecer do processo nº 000021-02.00/22-7, as contas seguiram para a análise, restando constatado que foram aprovadas pelos julgadores do Tribunal de Contas, não restando qualquer evidência de fraude ou prejuízo ao erário público.

Logo, cabível dar parecer pela aprovação das referidas contas, para que estas possam ser enviadas com seu devido julgamento ao seu local de origem, com a manifestação dos votos em plenário. Relatando ainda a manifestação do parecer jurídico favorável.

Tatiana Lauermann de Souza Schütz

OAB/RS 74.355

Assessora Jurídica



PARECER N. 22.710

Processo n. 000021-02.00/22-7

Processo de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Feliz**, referente ao exercício de 2022. Senhor **Robes Schneider**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável com ressalvas.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 11 de Junho de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o conteúdo no Processo n. 000021-02.00/22-7, de Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Feliz**, Senhor **Robes Schneider**, referente ao exercício de 2022;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometeram as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.710

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Alto Feliz**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Robes Schneider**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Administrador** que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuido no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
11 de junho de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL